228

Folha n.º 01 do proc. n.º 668 de 19 98

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 27 OUT. 1998
Constituição e Justiça; Educ, Transp. e Atividades; Saúde, Prom. Social e Trabalho; Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0668/1998

Altera o Art. 3º da Lei n. 11.248, de 1º de outubro de 1992, que dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei n. 11.248, de 1º de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIRs, devidas em dobro no caso de reincidência."*

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, outubro de 1998.

DITO SALIM
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
27 OUT 1998
- DT. 10 -

CÓD. 0561